



## Decreto Nº 086/2018

### Dispõe sobre as inspeções de saúde física e mental no Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte:

#### DECRETO

**Art.1º.** Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

I – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo;

II – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento em comissão;

III – comprovação de aptidão para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV – concessão de licença para tratamento de saúde;

V – antecipação de licença maternidade;

VI – concessão de licença para tratamento em pessoa da família;

VII – concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação;

VIII – readaptação;

IX – concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;

X – a recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez.

**Art. 2º.** As inspeções de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º serão realizadas a pedido do interessado ou, em alguns casos, de ofício.

§ 1º A inspeção será realizada apenas por médico, designado pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 1º.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX e X faz-se necessária a



avaliação por junta oficial, composta por um mínimo de dois médicos e designada pelo Município.

§ 3º Para as inspeções de saúde a que se refere o inciso I do artigo 1º serão exigidos os seguintes exames, e custeados pelo Município, conforme cargos relacionados:

I – Agente Administrativo, Agente de Fiscalização Municipal, Agente de Controle Interno, Contador, Tesoureiro, Licenciador Ambiental, Técnico em Contabilidade e Engenheiro Civil:

- a) Acuidade Visual;
- b) Ressonância Magnética de Mãos e Punhos;

II – Agente de Recepção e Telefonia:

- a) Acuidade Visual;
- b) Ressonância Magnética de Mãos e Punhos;
- c) Audiometria;

III – Assistente Social e Psicólogo:

- a) Avaliação Psicossocial;

IV – Auxiliar de Calceteiro, Calceteiro, Gari, Carpinteiro, Pedreiro, Operário I, Eletricista, Mecânico e Servente:

- a) Hemograma Completo;
- b) Glicemia de jejum;
- c) Gama – GT;
- d) Eletrocardiograma;
- e) Eletroencefalograma;
- f) Acuidade Visual;
- g) Raio-X de coluna cervical;
- h) Raio-X de coluna lombar
- i) Raio-X de coluna lombo-sacra;
- j) Ressonância Magnética de coluna cervical;
- k) Ressonância Magnética de coluna lombar;



- l) Ressonância Magnética de coluna lombo-sacra;
- m) Ressonância Magnética de Ombros;
- n) Ácido Hipúrico;
- o) Ácido Metil Hipúrico;
- p) Audiometria;

V – Auxiliar de Consultório Dentário, Cirurgião Dentista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Farmacêutico, Enfermeiro, Auxiliar de Farmácia, Técnico em Enfermagem, Nutricionista, Médico Veterinário, Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Médico Programa ESF, Médico Ginecologista/Obstetra:

- a) Hemograma Completo;
- b) Glicemia de jejum;
- c) Acuidade Visual;
- d) Exame de Hepatite (A, B, C);

VI – Educador Físico e Secretário de Escola:

- a) Acuidade Visual;
- b) Ressonância Magnética de Mãos e Punhos;
- c) Avaliação Psicossocial;

VII – Motorista e Operador de Máquinas:

- a) Hemograma Completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) Gama – GT;
- d) Eletrocardiograma;
- e) Eletroencefalograma;
- f) Acuidade Visual;
- g) Raio-X de coluna cervical;
- h) Raio-X de coluna lombar
- i) Raio-X de coluna lombo-sacra;
- j) Ressonância Magnética de coluna cervical;
- k) Ressonância Magnética de coluna lombar;



- l) Ressonância Magnética de coluna lombo-sacra;
- m) Ácido Hipúrico;
- n) Ácido Metil Hipúrico;
- o) Audiometria;
- p) Avaliação Psicossocial;

VIII – Agente de Endemias, Fiscal Ambiental, Fiscal Sanitário e Monitor de Escola:

- a) Acuidade Visual;

IX – Técnico Agrícola:

- a) Acetil ou Colinesterase Eritocitária e Plasmática;
- b) Acuidade Visual;

X – Professor:

- q) Acuidade Visual;
- r) Ressonância magnética de mãos e punhos;
- s) Avaliação Psicossocial;
- t) Hemograma com plaquetas;

§ 4º Quando for indispensável, poderão ser requisitados pela junta, com as devidas justificativas, exames complementares.

§ 5º Poderão ser designados, para a realização das inspeções, médicos não integrantes do quadro de pessoal do Município.

§ 6º Em se tratando de aposentadoria por invalidez, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, caberá à junta oficial estabelecer o nexo causal entre o desempenho das atividades do servidor ou o acidente em serviço com a enfermidade que gerou a aposentadoria.

**Art. 3º.** Para a nomeação de servidores nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Art. 1º, vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, serão realizados os exames LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e Laudo de Insalubridade, quando for o caso.



**Art. 4º.** Para fins de concessão da licença para tratamento de saúde, prevista no inciso IV do art. 1º, a inspeção será realizada por um médico oficial do Município, no caso dos afastamentos de até 15 dias, e por junta médica nos afastamentos por período superior.

Parágrafo único. Ter-se-ão como válidas, para efeito da concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo, também as inspeções realizadas por odontólogos.

**Art. 5º.** Nos laudos periciais elaborados para efeito de inspeção de saúde deverão constar:

I – a identificação do servidor e do profissional ou profissionais emitentes do laudo;

II – o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe;

III – o código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

IV – a conclusão da avaliação;

V – o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 1º, o laudo referido no *caput* deverá ser apresentado pelo interessado ao Departamento de Pessoal do Município no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 2º Quando a avaliação for a pedido do interessado, e este não tiver condições de apresentar-se pessoalmente no Departamento de Pessoal para requerê-la, poderá fazê-lo, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do afastamento, sendo que na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em seu domicílio.

§ 3º A não apresentação do laudo no prazo estabelecido no § 1º deste artigo caracterizará falta injustificada ao serviço.

§ 4º Ao(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores do Departamento de Pessoal compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

§ 5º Para a expedição do laudo, nos casos de licença para tratamento de saúde, readaptação e aposentadoria por invalidez, em situações específicas, quando o problema de saúde apresentado assim exigir, será necessária na composição da junta



oficial a presença de, pelo menos, um médico especialista na doença que acomete o servidor.

**Art. 6º.** Além das finalidades especificamente descritas no art. 1º deste Decreto, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado todos e quaisquer dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2018.

**Carlos Alzenir Catto**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Gustavo Stürmer**  
**Secretário Municipal de Administração**